



## PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

### ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPESA Nº 001/2019

*Solicitante: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA*

*Data da Solicitação: 17/08/2020*

*Pedido de Esclarecimento:*

**REFERÊNCIA:** Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI N.º 001/2019. Objeto: Geração de Energia Elétrica Renovável, Construção de Novas ou Utilização de Usinas já implantadas de fonte renovável com compra de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), ou Geração Distribuída, para a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com o objetivo de reduzir seus custos com as contas de energia.

**ASSUNTO:** Considerações Importantes.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta solicitar um acréscimo de prazo de 90 dias para entrega do pacote de propostas em desenvolvimento com a finalidade de proporcionar à Compesa a proposta mais adequada e eficiente, pelas razões abaixo expostas:

#### **Aspectos Jurídicos**

O Edital do Chamamento Público do PMI, embora não defina ou limite expressamente as espécies de contrato que podem ser propostas pelas empresas autorizadas a desenvolver os estudos, menciona, em diversos trechos, os termos “concessão”, “concessionário”, “serviços concessionados”. Tais expressões são típicas dos contratos de concessão, incluindo os de parceria público-privada, tratados, respectivamente, nas Leis Federais n.º. 8.987/1995 e n.º. 11.709/2004.

Tratando-se a COMPESA de uma sociedade de economia mista, que tem o Estado de Pernambuco como seu maior acionista, incide a Lei Federal n.º. 13.303/2016, conhecido como Estatuto das Estatais. De acordo com o artigo 68 da referida norma, os contratos celebrados pelas estatais devem guiar-se por suas cláusulas, pelo disposto na Lei n.º. 13.303/2016 e pelas regras de direito privado.

Referidos instrumentos consistem em espécies de contratos administrativos, sujeitos ao regime especial estatuído pela Lei n.º. 13.303/2016, a qual traz especificidades decorrente da exigência de uma maior autonomia na atuação das empresas estatais. Diferentemente dos contratos celebrados pelas demais espécies de entes da Administração, no caso dos contratos celebrados pelas estatais a regra é a incidência dos preceitos de direito privado.



Nesse contexto, entende-se que a menção aos termos “concessão”, “concessionário”, “serviços concessionados” pelo Termo de Referência do Edital de Chamamento Público do PMI não significa que as credenciadas devem limitar os estudos de modelagem jurídica aos contratos de concessão e parceria público-privada, sendo possível propor, caso se revele mais adequado e eficiente para o desenvolvimento dos empreendimentos de geração de energia, outros modelos de contratação, inclusive os contratos típicos de direito privado. Em outros termos: as credenciadas podem propor em seus estudos tanto um contrato de parceria público-privada como outra espécie de contratação típica do direito privado, devendo a escolha ser pautada pelo modelo que melhor atenda ao interesse da COMPESA.

### **Modelos de Negócios**

O objetivo da nossa proposta será a apresentação de um modelo de negócio que atenda integralmente a gestão de energia da COMPESA.

Nosso consórcio conta com uma equipe de mais de 20 profissionais entre engenheiros, advogados e administradores trabalhando em tempo integral para conclusão deste importante projeto que requer investimentos robustos e de longo prazo. Estamos modelando diversos cenários para atender às demandas da COMPESA em baixa, média e alta tensão, inclusive para a energia de média e alta tensão estamos desenvolvendo um projeto de geração de energia solar flutuante e produção de hidrogênio verde que poderá permitir a COMPESA operar suas unidades sem depender de energia da rede de distribuição com um custo competitivo. Portanto, estamos utilizando das mais novas tecnologias de geração de energia que ainda não existem no mercado brasileiro que demanda mais tempo para finalização de todos os estudos técnico, legal e financeiro.

### **Do Pleito (conclusão)**

Tendo em vista o conjunto de ações em desenvolvimento por este consórcio, que afasta-se por completo da trivialidade, sempre com o intuito de ofertar a melhor “parceria” para o cliente, baseado nas melhores práticas mundiais no ambiente tanto Técnico quanto de Negócios, sabendo-se que o resultado destes Estudos norteará tecnicamente e financeiramente um dos principais pilares desta companhia (energia), este consórcio solicita um acréscimo de prazo de 90 dias para a entrega do pacote de propostas em desenvolvimento. Este acréscimo de prazo visa permitir a conclusão do desenvolvimento do conjunto de documentos aqui conceitualmente descritos, o que se pode perceber que seguem além do inicialmente previsto, por isso a solicitação em tela.

Certos de que este pleito será atendido, por ser o melhor para a companhia.

### *Respostas aos Esclarecimentos:*

Abaixo segue breve histórico simplificado:

- O prazo inicial para entregas das propostas era 30/06/20;
- Devido à pandemia, duas empresas solicitaram adiamento dos prazos em março e abril do ano corrente. Sempre respondemos que o adiamento ocorreria em tempo oportuno, pois queríamos fazer um adiamento único;
- Entre os dias 04/06/20 e 10/06/20, realizamos reuniões com todas as empresas autorizadas, inclusive com a participação do DNE. Nas reuniões, ficou claro que as atividades de escritório da maioria das empresas continuaram de alguma forma, mas a pandemia atrapalhou as visitas aos locais (necessárias para alguns estudos);
- Até 09/06/20, quatro empresas, das seis participantes, solicitaram adiamento dos prazos. A ENGECONSULT enviou e-mail com novo cronograma, com prazo final datado para 28/08/20;



- Em 19/06/20, publicamos no portal a decisão pelo adiamento do prazo final para entrega dos estudos, tendo como novo prazo a data de 28/08/20;
- Em 29/07/20, mais de um mês após o adiamento ter sido oficializado, recebemos solicitação da ENGECONSULT para novo adiamento dos prazos em mais 45 (quarenta e cinco) dias;
- Em 31/07/20, publicamos no portal a resposta negando o pedido de adiamento (vide ESCLARECIMENTO 028), justificando, principalmente, ter-se entendido que não ocorreu fato relevante no período entre a decisão de adiamento e o momento do pleito;
- Em 17/08/20, recebemos oficialmente carta da ENGECONSULT, de número PMI 02–06-2020, solicitando adiamento de 90 (noventa) dias para a entrega do pacote de propostas, utilizando como justificativas: o conjunto de ações em desenvolvimento pelo consórcio, o intuito de ofertar a melhor parceria para o cliente e que o acréscimo visaria permitir a conclusão do desenvolvimento do conjunto de documentos solicitados.

Considerando o exposto acima, entende-se que:

- Cada adiamento implica em atraso proporcional nos investimentos em geração de energia no Estado e, por consequência, atrasos na economia na fatura de energia da Compesa;
- Os prazos principais do PMI foram estabelecidos pela Diretoria Colegiada, alinhados com as estratégias corporativas da Compesa;
- Das seis empresas autorizadas, apenas a ENGECONSULT está solicitando novo adiamento dos prazos;
- As justificativas apresentadas pela ENGECONSULT não trazem fatos relevantes e supervenientes que justifiquem novo adiamento;
- Um novo adiamento, solicitado por apenas uma empresa, abriria o precedente para que as outras autorizadas pudessem pleitear mais prazos, trazendo o risco de adiamentos sucessivos.

Pelo exposto, entendemos pelo não adiamento dos prazos, mantendo-se incólume, até o presente momento, o último cronograma estabelecido.

Recife, 28 de agosto de 2020

Membros da Comissão Especial

---

Milton Tavares de Melo Neto

Klenio Costa

---

Leonardo Nascimento de Oliveira

Pedro Campos

---

Lúis Henrique Pereira da Silva

Cristina Pessoa de Queiroz da Fonte Ribeiro

